QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - PSAP/ELEKTRO

CNPB: 1979.0028-19

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo.	...	
I) Atuário Pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação CESP com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, para fins de instituição e manutenção dos Planos de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.	I) Atuário Pessoa física ou jurídica contratada pela **Entidade** com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, para fins de instituição e manutenção dos Planos de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
VI) Companhia Seguradora Sociedade seguradora contratada pela FUNDAÇÃO para a cobertura dos benefícios de incapacidade total e permanente e morte do Participante ativo ou autopatrocinado.	VI) Companhia Seguradora Sociedade seguradora contratada pela **Entidade** para a cobertura dos benefícios de incapacidade total e permanente e morte do Participante ativo ou autopatrocinado.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Inexistente	**XVI) Entidade** **Néos Previdência Complementar, Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada, gestora deste Plano.**	Incluído em decorrência da transferência de

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		gerenciamento do Plano
XVI) Equivalência Atuarial Valor determinado com base em taxas de juros, tábua de mortalidade e invalidez, e outras bases técnicas adotadas para o Plano, determinadas pelo Atuário, para manutenção do equilíbrio do Plano, em vigor na data do cálculo do benefício.	**XVII)** Equivalência Atuarial Valor determinado com base em taxas de juros, tábua de mortalidade e invalidez, e outras bases técnicas adotadas para o Plano, determinadas pelo Atuário, para manutenção do equilíbrio do Plano, em vigor na data do cálculo do benefício.	Renumerado.
XVII) Fundação CESP ou FUNDAÇÃO Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada, gestora deste Plano.	Revogado	Excluído em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
XXXII) Reserva Matemática do BSPS Valor necessário para garantia do Benefício Suplementar Proporcional Saldado, apurado nos termos deste Regulamento, o qual deverá ser destacado nos Demonstrativos Contábeis da FUNDAÇÃO.	XXXII) Reserva Matemática do BSPS Valor necessário para garantia do Benefício Suplementar Proporcional Saldado, apurado nos termos deste Regulamento, o qual deverá ser destacado nos Demonstrativos Contábeis da **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 5º São Beneficiários do Participante, exclusivamente para recebimento de benefícios deste Plano, os dependentes assim reconhecidos pela Previdência Social para fins exclusivos de percepção de seu benefício de Pensão por Morte, de acordo com a legislação da Previdência Social em vigor em 01/01/1998,	...	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
desde que declarados pelo Participante na data de adesão ao Plano, observados os parágrafos deste artigo.		
Parágrafo 5º Não havendo interesse de o Participante assistido em fazer o aporte ou em reduzir o benefício, conforme opção constante do Parágrafo 3º ou do Parágrafo 4º deste artigo, a solicitação de alteração ou inclusão de Beneficiário será desconsiderada pela FUNDAÇÃO.	Parágrafo 5º Não havendo interesse de o Participante assistido em fazer o aporte ou em reduzir o benefício, conforme opção constante do Parágrafo 3º ou do Parágrafo 4º deste artigo, a solicitação de alteração ou inclusão de Beneficiário será desconsiderada pela **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 7º O pedido de ingresso como Participante deste Plano poderá ser efetuado pelo interessado que mantiver contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou aquele que lhe for equiparável segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante manifestação formal de vontade, através de formulário próprio a ser fornecido pela FUNDAÇÃO, instruído com os documentos por ela exigidos.	Artigo 7º O pedido de ingresso como Participante deste Plano poderá ser efetuado pelo interessado que mantiver contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou aquele que lhe for equiparável segundo a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante manifestação formal de vontade, através de formulário próprio a ser fornecido pela **Entidade**, instruído com os documentos por ela exigidos.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 8º O Participante receberá da FUNDAÇÃO o Certificado de Participante como confirmação do seu ingresso ao Plano.	Artigo 8º O Participante receberá da **Entidade** o Certificado de Participante como confirmação do seu ingresso ao Plano.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 11 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Artigo 11 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	Alterado em decorrência da

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I) falecer; II) requerer; III) rescindir o contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, desde que não tenha optado pela manutenção do Plano, na condição de Participante autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo BPD; IV) se licenciar da Patrocinadora sem vencimentos e não optar pela manutenção das contribuições, na condição de Participante autopatrocinado, conforme condições previstas no Artigo 57, exceto se Participante saldado; V) deixar de recolher a este Plano, pelo prazo de até 3 (três) meses, independentemente da quantidade de parcelas em aberto, o valor da sua contribuição, e não quitar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela FUNDAÇÃO, as contribuições em atraso, acrescidas de seus devidos encargos, calculados de acordo com o disposto no Artigo 44 deste Regulamento; VI) exercer o direito à Portabilidade.	I) falecer; II) requerer; III) rescindir o contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, desde que não tenha optado pela manutenção do Plano, na condição de Participante autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo BPD; IV) se licenciar da Patrocinadora sem vencimentos e não optar pela manutenção das contribuições, na condição de Participante autopatrocinado, conforme condições previstas no Artigo 57, exceto se Participante saldado; V) deixar de recolher a este Plano, pelo prazo de até 3 (três) meses, independentemente da quantidade de parcelas em aberto, o valor da sua contribuição, e não quitar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela **Entidade**, as contribuições em atraso, acrescidas de seus devidos encargos, calculados de acordo com o disposto no Artigo 44 deste Regulamento; VI) exercer o direito à Portabilidade.	transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 24 As contribuições do Participante, ativo e autopatrocinado, corresponderão: I) Contribuição Mensal É a Contribuição Normal calculada sobre 70% do SRC na forma abaixo:	Artigo 24 As contribuições do Participante, ativo e autopatrocinado, corresponderão: I) Contribuição Mensal É a Contribuição Normal calculada sobre 70% do SRC na forma abaixo:	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
a) A% da parte de 70% do SRC, limitada na metade de uma UP, vigente no mês;	a) A% da parte de 70% do SRC, limitada na metade de uma UP, vigente no mês;	
b) B% da parte de 70% do SRC, compreendida entre a metade e o próprio valor de uma UP, vigente no mês;	b) B% da parte de 70% do SRC, compreendida entre a metade e o próprio valor de uma UP, vigente no mês;	
c) C% da parte de 70% do SRC, acima de uma UP, vigente no mês.	c) C% da parte de 70% do SRC, acima de uma UP, vigente no mês.	
II) Contribuição Voluntária Mensal	II) Contribuição Voluntária Mensal	
É a Contribuição Normal correspondente ao resultado da aplicação de um percentual, escolhido livremente pelo Participante, de no mínimo, 1% (um por cento), a ser aplicado sobre 30% do SRC.	É a Contribuição Normal correspondente ao resultado da aplicação de um percentual, escolhido livremente pelo Participante, de no mínimo, 1% (um por cento), a ser aplicado sobre 30% do SRC.	
III) Contribuição Esporádica	III) Contribuição Esporádica	
É a Contribuição Normal correspondente a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na FUNDAÇÃO ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.	É a Contribuição Normal correspondente a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na **Entidade** ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.	
IV) Contribuição Adicional	IV) Contribuição Adicional	
É a Contribuição Normal correspondente a um valor determinado, apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Benefiçiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º.	É a Contribuição Normal correspondente a um valor determinado, apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Benefiçiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º.	
V) Contribuição Extraordinária	V) Contribuição Extraordinária	
Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação	Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas do PSAP/ELEKTRO.	atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas do PSAP/ELEKTRO.	
Artigo 25 Os percentuais do inciso I do Artigo 24, representados pelas letras “A”, “B” e “C”, serão definidos no final de cada exercício, tendo em vista proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, fundamentada em Plano de Custeio estabelecido pelo Atuário, submetido ao Comitê Gestor e Conselho Deliberativo, de forma a manter o equilíbrio financeiro atuarial do Plano e a paridade no custeio dos benefícios mencionados.	Artigo 25 Os percentuais do inciso I do Artigo 24, representados pelas letras “A”, “B” e “C”, serão definidos no final de cada exercício, tendo em vista proposta da Diretoria Executiva da **Entidade,** fundamentada em Plano de Custeio estabelecido pelo Atuário, submetido ao Comitê Gestor e Conselho Deliberativo, de forma a manter o equilíbrio financeiro atuarial do Plano e a paridade no custeio dos benefícios mencionados.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 26 O percentual de que trata o inciso II do Artigo 24 poderá ser definido pelo Participante por ocasião de sua adesão ao Plano, por meio de formulário específico, e alterado nos meses estabelecidos e divulgados pela FUNDAÇÃO. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o percentual escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte.	Artigo 26 O percentual de que trata o inciso II do Artigo 24 poderá ser definido pelo Participante por ocasião de sua adesão ao Plano, por meio de formulário específico, e alterado nos meses estabelecidos e divulgados pela **Entidade**. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o percentual escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 27 O Participante deve comunicar à FUNDAÇÃO o recolhimento da contribuição esporádica tratada no inciso III do Artigo 24, por meio de formulário específico.	Artigo 27 O Participante deve comunicar à **Entidade** o recolhimento da contribuição esporádica tratada no inciso III do Artigo 24, por meio de formulário específico.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único É facultado à FUNDAÇÃO exigir comprovação da origem do recurso para atendimento à legislação específica.	Parágrafo único É facultado à **Entidade** exigir comprovação da origem do recurso para atendimento à legislação específica.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 30 As contribuições do Participante coligado, quando houver, corresponderão: I) Contribuição Esporádica É a Contribuição Normal correspondente a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na FUNDAÇÃO ou através de estabelecimento bancário por esta indicado. II) Contribuição Adicional É a Contribuição Normal correspondente a um valor determinado, apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Beneficiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º. III) Contribuição Extraordinária Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/ELEKTRO.	Artigo 30 As contribuições do Participante coligado, quando houver, corresponderão: I) Contribuição Esporádica É a Contribuição Normal correspondente a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na **Entidade** ou através de estabelecimento bancário por esta indicado. II) Contribuição Adicional É a Contribuição Normal correspondente a um valor determinado, apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Beneficiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º. III) Contribuição Extraordinária Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/ELEKTRO.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 31 As contribuições da Patrocinadora corresponderão:	Artigo 31 As contribuições da Patrocinadora corresponderão:	Alterado em decorrência da

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I) Contribuição Normal Mensal Contribuição igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Mensal de todos os Participantes ativos. II) Contribuição Voluntária Mensal Contribuição Normal igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Voluntária Mensal de cada Participante ativo, limitada a 2,5% (dois e meio por cento) de 30% do SRC do respectivo Participante. III) Contribuição Suplementar: A Patrocinadora, adotando critérios uniformes e não discriminatórios, poderá efetuar Contribuições Suplementares, consideradas normais, em nome dos Participantes ativos do PSAP/ELEKTRO, exceto dos autopatrocinados. IV) Contribuição Extraordinária Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/ELEKTRO, inclusive as relativas aos benefícios concedidos nas formas dos incisos I, II e III do Artigo 99, na proporção das contas de aposentadoria individual formadas por contribuições da Patrocinadora. V) Contribuição de Risco	I) Contribuição Normal Mensal Contribuição igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Mensal de todos os Participantes ativos. II) Contribuição Voluntária Mensal Contribuição Normal igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Voluntária Mensal de cada Participante ativo, limitada a 2,5% (dois e meio por cento) de 30% do SRC do respectivo Participante. III) Contribuição Suplementar: A Patrocinadora, adotando critérios uniformes e não discriminatórios, poderá efetuar Contribuições Suplementares, consideradas normais, em nome dos Participantes ativos do PSAP/ELEKTRO, exceto dos autopatrocinados. IV) Contribuição Extraordinária Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/ELEKTRO, inclusive as relativas aos benefícios concedidos nas formas dos incisos I, II e III do Artigo 99, na proporção das contas de aposentadoria individual formadas por contribuições da Patrocinadora. V) Contribuição de Risco	transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Corresponderá ao valor fixado no contrato celebrado entre a Companhia Seguradora e a FUNDAÇÃO, conforme Capital Segurado e previsto expressamente no Plano de Custeio Anual.	Corresponderá ao valor fixado no contrato celebrado entre a Companhia Seguradora e a **Entidade**, conforme Capital Segurado e previsto expressamente no Plano de Custeio Anual.	
Artigo 37 A Joia Atuarial poderá, a critério do Participante, ser paga à vista ou parcelada, pelo prazo estabelecido em múltiplo de 12 meses, até o máximo equivalente ao tempo necessário para atingir a elegibilidade contida no Artigo 82 ou no Artigo 89.	...	
Parágrafo 1º O Participante que optar pelo pagamento à vista deverá recolher o valor da Joia Atuarial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do termo de opção de pagamento da Joia Atuarial da FUNDAÇÃO.	Parágrafo 1º O Participante que optar pelo pagamento à vista deverá recolher o valor da Joia Atuarial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do termo de opção de pagamento da Joia Atuarial da **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 39 O valor da parcela mensal da Joia Atuarial será descontado pela Patrocinadora em folha de pagamento, devendo ser repassado à FUNDAÇÃO na data estabelecida no Artigo 42.	Artigo 39 O valor da parcela mensal da Joia Atuarial será descontado pela Patrocinadora em folha de pagamento, devendo ser repassado à **Entidade** na data estabelecida no Artigo 42.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 42 As contribuições mensais da Patrocinadora, bem como as contribuições dos Participantes descontadas pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à FUNDAÇÃO até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após a data em que se	Artigo 42 As contribuições mensais da Patrocinadora, bem como as contribuições dos Participantes descontadas pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à **Entidade** até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após a data em que se efetivarem os pagamentos e os descontos na folha.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
efetivarem os pagamentos e os descontos na folha.		
Artigo 43 As contribuições mensais devidas pelos Participantes, não descontadas pela respectiva Patrocinadora, bem como aquelas devidas pelos Participantes autopatrocinados, deverão ser pagas diretamente à FUNDAÇÃO, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Artigo 43 As contribuições mensais devidas pelos Participantes, não descontadas pela respectiva Patrocinadora, bem como aquelas devidas pelos Participantes autopatrocinados, deverão ser pagas diretamente à **Entidade**, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 50 A despesa administrativa será custeada por meio de contribuições da Patrocinadora e dos Participantes autopatrocinados e coligados, e corresponderá ao valor destinado à cobertura dos custos de natureza administrativa, e de administração e controle dos investimentos, relativa ao PSAP/ELEKTRO, observado os parágrafos deste artigo.	...	
Parágrafo 1º As despesas administrativas citadas no “caput” serão apuradas com base no orçamento anual das despesas administrativas da FUNDAÇÃO de forma a manter o equilíbrio financeiro do Plano de Gestão Administrativa – PGA.	Parágrafo 1º As despesas administrativas citadas no “caput” serão apuradas com base no orçamento anual das despesas administrativas da **Entidade** de forma a manter o equilíbrio financeiro do Plano de Gestão Administrativa – PGA.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 4º Perderá a qualidade de participante o autopatrocinado ou o coligado que deixar de recolher a este Plano pelo prazo de até 3 (três)	Parágrafo 4º Perderá a qualidade de participante o autopatrocinado ou o coligado que deixar de recolher a este Plano pelo prazo de até 3 (três)	Alterado em decorrência da transferência de

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
meses, independentemente da quantidade de parcelas em aberto e não quitar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela FUNDAÇÃO, as contribuições em atraso.	meses, independentemente da quantidade de parcelas em aberto e não quitar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela **Entidade**, as contribuições em atraso.	gerenciamento do Plano
Artigo 51 Ocorrendo a rescisão do contrato individual de trabalho do Participante com a Patrocinadora, a FUNDAÇÃO fornecerá extrato informativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houver a comunicação do desligamento por parte da Patrocinadora ou do requerimento protocolado pelo Participante na FUNDAÇÃO, informando: I) valor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Artigo 59; II) indicação do critério para o custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido; III) data base de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de sua atualização; IV) indicação dos requisitos de elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;	Artigo 51 Ocorrendo a rescisão do contrato individual de trabalho do Participante com a Patrocinadora, a **Entidade** fornecerá extrato informativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houver a comunicação do desligamento por parte da Patrocinadora ou do requerimento protocolado pelo Participante na **Entidade**, informando: I) valor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Artigo 59; II) indicação do critério para o custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido; III) data base de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de sua atualização; IV) indicação dos requisitos de elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V) valor correspondente aos recursos financeiros, para fins de Portabilidade;	V) valor correspondente aos recursos financeiros, para fins de Portabilidade;	
VI) data base de cálculo dos recursos financeiros, para fins de Portabilidade;	VI) data base de cálculo dos recursos financeiros, para fins de Portabilidade;	
VII) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de Previdência Complementar;	VII) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de Previdência Complementar;	
VIII) indicação do critério que será utilizado para atualização do valor objeto da Portabilidade até a data de sua efetiva transferência;	VIII) indicação do critério que será utilizado para atualização do valor objeto da Portabilidade até a data de sua efetiva transferência;	
IX) valor do resgate, com observação quanto à incidência de tributação;	IX) valor do resgate, com observação quanto à incidência de tributação;	
X) data base de cálculo do valor do resgate;	X) data base de cálculo do valor do resgate;	
XI) indicação do critério utilizado para atualização do valor do resgate, entre a data base de cálculo e seu efetivo pagamento;	XI) indicação do critério utilizado para atualização do valor do resgate, entre a data base de cálculo e seu efetivo pagamento;	
XII) valor base de remuneração para fins de contribuição no caso de opção pelo autopatrocínio e critério para sua atualização;	XII) valor base de remuneração para fins de contribuição no caso de opção pelo autopatrocínio e critério para sua atualização;	
XIII) percentual inicial ou valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo autopatrocínio, passará a ser da responsabilidade do Participante;	XIII) percentual inicial ou valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo autopatrocínio, passará a ser da responsabilidade do Participante;	
XIV) saldo de eventuais débitos devidos pelo Participante à FUNDAÇÃO.	XIV) saldo de eventuais débitos devidos pelo Participante à **Entidade**.	
Artigo 52 O Participante que rescindir o contrato individual de trabalho com a Patrocinadora	...	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
poderá optar pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Resgate ou Portabilidade, observadas as condições descritas neste Capítulo.		
Parágrafo 1º A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do Termo de Opção a ser apresentado à FUNDAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do extrato informativo, tratado no Artigo 51.	Parágrafo 1º A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do Termo de Opção a ser apresentado à **Entidade**, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do extrato informativo, tratado no Artigo 51.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 2º O prazo estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo será interrompido no caso de formalização pelo Participante de pedido de esclarecimentos sobre informações contidas do extrato informativo, as quais deverão ser sanadas pela FUNDAÇÃO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	Parágrafo 2º O prazo estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo será interrompido no caso de formalização pelo Participante de pedido de esclarecimentos sobre informações contidas do extrato informativo, as quais deverão ser sanadas pela **Entidade** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 58 Independentemente da quantidade de parcelas em aberto, o Participante autopatrocinado, que atrasar em até 3 (três) meses, e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela FUNDAÇÃO, para recolhimento das contribuições atrasadas, será automaticamente considerado como Participante coligado, desde que conte com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação ao Plano, cujo benefício será calculado	Artigo 58 Independentemente da quantidade de parcelas em aberto, o Participante autopatrocinado, que atrasar em até 3 (três) meses, e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela **Entidade**, para recolhimento das contribuições atrasadas, será automaticamente considerado como Participante coligado, desde que conte com, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação ao Plano, cujo benefício será calculado na forma prevista no Artigo 105, deste Regulamento.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
na forma prevista no Artigo 105, deste Regulamento.		
Artigo 64 A opção pela Portabilidade dar-se-á mediante entrega na FUNDAÇÃO do requerimento da portabilidade, assinado pelo próprio Participante, com a indicação do plano de benefícios na Entidade receptora e demais informações necessárias para se efetivar a Portabilidade.	Artigo 64 A opção pela Portabilidade dar-se-á mediante entrega na **Entidade** do requerimento da portabilidade, assinado pelo próprio Participante, com a indicação do plano de benefícios na Entidade receptora e demais informações necessárias para se efetivar a Portabilidade.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 1º Uma vez recepcionada a documentação referida no "caput", a FUNDAÇÃO se encarregará das providências para efetivação da Portabilidade, observado o prazo e demais procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, os quais serão informados por ocasião da emissão do extrato informativo referido no Artigo 51 deste Regulamento.	Parágrafo 1º Uma vez recepcionada a documentação referida no "caput", a **Entidade** se encarregará das providências para efetivação da Portabilidade, observado o prazo e demais procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, os quais serão informados por ocasião da emissão do extrato informativo referido no Artigo 51 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 3º Dos recursos financeiros a serem portados serão descontados quaisquer débitos devidos pelo Participante perante a FUNDAÇÃO.	Parágrafo 3º Dos recursos financeiros a serem portados serão descontados quaisquer débitos devidos pelo Participante perante a **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 66 Os recursos financeiros portados do Plano de Benefícios Originário serão transformados em quotas, pelo valor vigente no dia seguinte ao da efetiva disponibilidade na FUNDAÇÃO, os quais serão acumulados,	Artigo 66 Os recursos financeiros portados do Plano de Benefícios Originário serão transformados em quotas, pelo valor vigente no dia seguinte ao da efetiva disponibilidade na **Entidade**, os quais serão acumulados,	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
respectivamente, nas contas de Portabilidade do inciso VIII do Artigo 46.	respectivamente, nas contas de Portabilidade do inciso VIII do Artigo 46.	
Artigo 78 Os benefícios de Suplementação de Aposentadorias e Pensão por Morte serão pagos pela FUNDAÇÃO aos Participantes ou Beneficiários que requererem, e, que, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento, preencherem simultaneamente as seguintes condições: I) ter, no caso de ser Participante ativo, rescindido seu contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, ou estar suspenso, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez; II) estar em gozo do benefício básico correspondente, concedido pela Previdência Social, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte, observado o Parágrafo único deste artigo; III) ter quitado o valor correspondente às contribuições anteriores à DIB; IV) ter quitado o valor correspondente à Joia Atuarial, quando devida, observada a regra prevista no Artigo 41.	Artigo 78 Os benefícios de Suplementação de Aposentadorias e Pensão por Morte serão pagos pela **Entidade** aos Participantes ou Beneficiários que requererem, e, que, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento, preencherem simultaneamente as seguintes condições: I) ter, no caso de ser Participante ativo, rescindido seu contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, ou estar suspenso, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez; II) estar em gozo do benefício básico correspondente, concedido pela Previdência Social, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte, observado o Parágrafo único deste artigo; III) ter quitado o valor correspondente às contribuições anteriores à DIB; IV) ter quitado o valor correspondente à Joia Atuarial, quando devida, observada a regra prevista no Artigo 41.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 81 Toda e qualquer prestação terá início após seu deferimento pela FUNDAÇÃO,	Artigo 81 Toda e qualquer prestação terá início após seu deferimento pela **Entidade**,	Alterado em decorrência da

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
retroagindo os pagamentos à DIB definida no Artigo 80, com os reajustes previstos neste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo e no Artigo 168.	retroagindo os pagamentos à DIB definida no Artigo 80, com os reajustes previstos neste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo e no Artigo 168.	transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 98 O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a FUNDAÇÃO, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 99.	Artigo 98 O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a **Entidade**, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 99.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 102 A renda mensal por prazo determinado, atualizada pelo IGP-DI, consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 98, pelo Fator de Conversão vigente na DIB, apurado de acordo com a opção do Participante, observado o Parágrafo 1º deste artigo.	...	
Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, ou na ocorrência da perda da qualidade do último Beneficiário antes do esgotamento do prazo, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante, por meio de documento fornecido pela FUNDAÇÃO, ou, na falta desses, aos sucessores legais.	Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, ou na ocorrência da perda da qualidade do último Beneficiário antes do esgotamento do prazo, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante, por meio de documento fornecido pela **Entidade**, ou, na falta desses, aos sucessores legais.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 103 As rendas mensais previstas nos incisos IV e V do Artigo 99 serão apuradas conforme segue: I) A renda mensal prevista no inciso IV do Artigo 99 será calculada mediante aplicação do percentual escolhido pelo Participante ou pelo Beneficiário, de 0,10% a 2,00%, sobre a base de cálculo de que trata o Artigo 98 deste Regulamento; II) A renda mensal prevista no inciso V do Artigo 99 será calculada com base na divisão do Saldo de Conta de Aposentadoria Total indicado no Artigo 98 deste Regulamento pelo prazo escolhido pelo Participante ou pelo Beneficiário na DIB.	...	
Parágrafo 1º O percentual de que trata o inciso I deste artigo deverá ser informado pelo Participante ou pelo Beneficiário à FUNDAÇÃO, por meio de formulário específico, na DIB e poderá ser modificado, nos meses de outubro e novembro de cada ano, para vigorar a partir da concessão ou do mês de janeiro do ano seguinte, respectivamente. Não havendo manifestação do Participante ou do Beneficiário na época determinada para alteração, o percentual será automaticamente mantido para o ano seguinte.	Parágrafo 1º O percentual de que trata o inciso I deste artigo deverá ser informado pelo Participante ou pelo Beneficiário à **Entidade**, por meio de formulário específico, na DIB e poderá ser modificado, nos meses de outubro e novembro de cada ano, para vigorar a partir da concessão ou do mês de janeiro do ano seguinte, respectivamente. Não havendo manifestação do Participante ou do Beneficiário na época determinada para alteração, o percentual será automaticamente mantido para o ano seguinte.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, ou na ocorrência da perda da qualidade do último	Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, ou na ocorrência da perda da qualidade do último	Alterado em decorrência da

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Beneficiário, o saldo remanescente será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante, por meio de documento fornecido pela FUNDAÇÃO, ou, na falta desses, aos sucessores legais.	Beneficiário, o saldo remanescente será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante, por meio de documento fornecido pela **Entidade**, ou, na falta desses, aos sucessores legais.	transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 107 A Suplementação Adicional ao BPD, conforme a opção do Participante prevista no Artigo 99, será calculada com base no montante equivalente ao Saldo de Conta de Aposentadoria Total, atualizado até o último dia do mês anterior à DIB.	...	
Parágrafo 2º O Participante coligado, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BPD, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a FUNDAÇÃO, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 99.	Parágrafo 2º O Participante coligado, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BPD, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a **Entidade**, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 99.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 109 A Suplementação de Pensão por Morte, devida aos Beneficiários do Participante coligado que vier a falecer antes de adquirir o direito ao recebimento do BPD, corresponderá a: I) renda mensal a ser paga de acordo com as opções previstas nos incisos IV e V Artigo 99, apurada com base na Reserva Matemática correspondente a 50% (cinquenta por cento) acrescido de 10% (dez por cento) por	...	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco), do valor do BPD a que faria jus o Participante coligado, calculado na forma do Artigo 105, observado o princípio de Equivalência Atuarial; II) conversão da base de cálculo tratada no Artigo 107, considerando a relação de Beneficiários existentes na data da concessão do benefício e o fator atuarial de conversão correspondente ao respectivo grupo familiar.		
Parágrafo 2º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento da renda mensal de que trata o inciso I deste artigo deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.	Parágrafo 2º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento da renda mensal de que trata o inciso I deste artigo deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 111 A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, exceto do Participante coligado, consistirá em uma renda mensal a ser paga de acordo com as opções previstas nos incisos IV e V do Artigo 99, com base na indenização devida pela Companhia Seguradora, que corresponderá ao valor apurado com a aplicação da fórmula “a” x “b”, onde: ...	...	
Parágrafo 4º O Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO e tiver cessado seu benefício de Suplementação	Parágrafo 4º O Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade** e tiver cessado seu benefício de Suplementação	Alterado em decorrência da transferência de

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Aposentadoria por Invalidez terá recomposto o saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, descontado o valor dos benefícios pagos.	de Aposentadoria por Invalidez terá recomposto o saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, descontado o valor dos benefícios pagos.	gerenciamento do Plano
Parágrafo 5º O valor correspondente ao saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez remanescente do Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO após ter cessado seu benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, relativo à parcela apurada nos termos do "caput" deste artigo, ficará à disposição do Participante para eventual concessão de novo benefício.	Parágrafo 5º O valor correspondente ao saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez remanescente do Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade** após ter cessado seu benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, relativo à parcela apurada nos termos do "caput" deste artigo, ficará à disposição do Participante para eventual concessão de novo benefício.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 6º Na ocorrência de nova invalidez do Participante que tenha retornado à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO, o benefício será calculado com base no saldo remanescente da Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, não se aplicando o cálculo previsto no "caput" deste artigo.	Parágrafo 6º Na ocorrência de nova invalidez do Participante que tenha retornado à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade**, o benefício será calculado com base no saldo remanescente da Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, não se aplicando o cálculo previsto no "caput" deste artigo.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 113 A Suplementação Adicional à Aposentadoria por Invalidez corresponderá à conversão da base de cálculo prevista no Artigo 97 em renda mensal, de acordo com a opção prevista no Artigo 99, aplicando-se para tanto o fator atuarial de conversão correspondente ou o disposto no Artigo 102.	...	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo 2º O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a FUNDAÇÃO, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 99.	Parágrafo 2º O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a **Entidade**, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 99.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 114 Ocorrendo a invalidez não decorrente de acidente de trabalho, durante o período de carência de 90 (noventa) dias de filiação ao Plano, será assegurado o recebimento, na forma de pagamento único, do montante equivalente ao somatório das seguintes parcelas: I) dobro do saldo das Contribuições mensais do Participante, mencionado nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do Artigo 46 deste Regulamento; II) saldo da Conta de Aposentadoria Individual, mencionado no inciso IV do Artigo 46 deste Regulamento, atualizado até o último dia do mês anterior ao do pagamento; III) saldo da Joia Atuarial recolhida, mencionada na alínea “d” do inciso I do Artigo 46 deste Regulamento; IV) saldo da Conta Portabilidade, mencionada no inciso VIII do Artigo 46 deste Regulamento.	...	
Parágrafo único O recebimento do montante mencionado no “caput” deste artigo extingue o direito ao recebimento do Resgate estabelecido	Parágrafo único O recebimento do montante mencionado no “caput” deste artigo extingue o direito ao recebimento do Resgate estabelecido	Alterado em decorrência da transferência de

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
na Seção VI do Capítulo VIII, dando o Participante plena e total quitação à FUNDAÇÃO.	na Seção VI do Capítulo VIII, dando o Participante plena e total quitação à **Entidade**.	gerenciamento do Plano
Artigo 116 A Suplementação de Pensão por Morte no caso de falecimento de Participante ativo ou Participante autopatrocinado, observado o disposto no Artigo 115, será concedida sob a forma de renda mensal a ser paga, a critério dos Beneficiários, por uma das formas descritas nos incisos IV e V do Artigo 99, com base na indenização paga pela Companhia Seguradora, que corresponderá ao valor apurado com a aplicação da fórmula “a” x “b”, onde: ...	...	
Parágrafo 6º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento, prevista nos incisos IV e V do Artigo 99, deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.	Parágrafo 6º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento, prevista nos incisos IV e V do Artigo 99, deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 123 O recebimento do montante mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 115, extingue o direito ao recebimento do Resgate, estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII,	Artigo 123 O recebimento do montante mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 115, extingue o direito ao recebimento do Resgate, estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII,	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dando os Beneficiários plena e total quitação à FUNDAÇÃO.	dando os Beneficiários plena e total quitação à **Entidade**.	
Artigo 128 O Participante, na data em que adquirir o direito ao recebimento ao BSPS, exceto se decorrente de invalidez ou morte, poderá, observados os parágrafos deste artigo, optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor entre a Reserva Matemática individual do BSPS, atualizada pela variação do IGP-DI, do mês base até o mês de pagamento, e a Reserva Matemática individual do BSPS calculada na data da concessão do benefício, descontadas as hipóteses biométricas, na forma de pagamento único, de comum acordo com a FUNDAÇÃO.	Artigo 128 O Participante, na data em que adquirir o direito ao recebimento ao BSPS, exceto se decorrente de invalidez ou morte, poderá, observados os parágrafos deste artigo, optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor entre a Reserva Matemática individual do BSPS, atualizada pela variação do IGP-DI, do mês base até o mês de pagamento, e a Reserva Matemática individual do BSPS calculada na data da concessão do benefício, descontadas as hipóteses biométricas, na forma de pagamento único, de comum acordo com a **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 133 Para o Participante que contar na DIB com tempo de serviço ou de contribuição menor que 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, desde que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação ao Plano, independentemente da idade, a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço consistirá em uma renda mensal vitalícia antecipada, com base no princípio de Equivalência Atuarial, do benefício calculado na forma do Artigo 131 ou Artigo 132.	...	
Parágrafo único É facultado ao Participante mencionado no “caput” deste artigo optar pelo	Parágrafo único É facultado ao Participante mencionado no “caput” deste artigo optar pelo	Alterado em decorrência da

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista neste artigo, desde que efetue o pagamento à FUNDAÇÃO, à vista, do montante equivalente ao custo desta antecipação, calculado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista neste artigo, desde que efetue o pagamento à **Entidade**, à vista, do montante equivalente ao custo desta antecipação, calculado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 142 É facultado ao Participante mencionado no Artigo 140 e no Artigo 141 optar pelo recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista nestes artigos, desde que efetue o pagamento à FUNDAÇÃO, à vista, do montante equivalente ao custo desta antecipação, calculado por Equivalência Atuarial, conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	Artigo 142 É facultado ao Participante mencionado no Artigo 140 e no Artigo 141 optar pelo recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista nestes artigos, desde que efetue o pagamento à **Entidade**, à vista, do montante equivalente ao custo desta antecipação, calculado por Equivalência Atuarial, conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 152 A Suplementação de Pensão por Morte, devida aos Beneficiários do Participante coligado que vier a falecer antes de adquirir o direito ao recebimento do BPD, corresponderá a: I) conversão da Reserva Matemática correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco), do benefício de renda mensal vitalícia antecipada, calculado na forma do Artigo 148, com base no princípio de Equivalência Atuarial, em uma renda mensal a ser paga de acordo com as opções previstas nos incisos IV e V Artigo 99;	...	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II) conversão da base de cálculo tratada no Artigo 107, considerando a relação de Beneficiários existentes na data da concessão do benefício e o fator atuarial de conversão correspondente ao respectivo grupo familiar; III) 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco), do valor do benefício de renda mensal vitalícia obtido na forma do inciso III do Artigo 151.		
Parágrafo 2º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento da renda mensal de que trata o inciso I deste artigo deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.	Parágrafo 2º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento da renda mensal de que trata o inciso I deste artigo deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 153 A Suplementação da Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 110 e consistirá no valor a ser pago de acordo com as opções previstas nos incisos IV e V do Artigo 99, com base na indenização devida pela Companhia Seguradora, que corresponderá ao valor apurado com a aplicação da fórmula “a” x “b”, onde:	...	
Parágrafo 3º O Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO e tiver cessado seu benefício de Suplementação	Parágrafo 3º O Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade** e tiver cessado seu benefício de Suplementação	Alterado em decorrência da transferência de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Aposentadoria por Invalidez terá recomposto o saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, descontado o valor dos benefícios pagos.	de Aposentadoria por Invalidez terá recomposto o saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, descontado o valor dos benefícios pagos.	gerenciamento do Plano
Parágrafo 4º O valor correspondente ao saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez remanescente do Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO após ter cessado seu benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, relativo à parcela apurada nos termos do "caput" deste artigo, ficará à disposição do Participante para eventual concessão de novo benefício.	Parágrafo 4º O valor correspondente ao saldo de Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez remanescente do Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade** após ter cessado seu benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, relativo à parcela apurada nos termos do "caput" deste artigo, ficará à disposição do Participante para eventual concessão de novo benefício.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 5º Na ocorrência de nova invalidez do Participante que tenha retornado à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO, o benefício será calculado com base no saldo remanescente da Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, não se aplicando o cálculo previsto no "caput" deste artigo.	Parágrafo 5º Na ocorrência de nova invalidez do Participante que tenha retornado à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade**, o benefício será calculado com base no saldo remanescente da Conta Especial de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, não se aplicando o cálculo previsto no "caput" deste artigo.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 158 Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento da renda mensal de que trata o inciso I do Artigo 157 deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela FUNDAÇÃO.	Artigo 158 Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela forma de recebimento da renda mensal de que trata o inciso I do Artigo 157 deverá ser única e somente será permitida desde que haja a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário a ser fornecido pela **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 169 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do artigo anterior, serão pagas aos Beneficiários com direito ao recebimento do benefício de Suplementação de Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à FUNDAÇÃO. Na falta desses, as importâncias serão pagas aos sucessores, mediante a apresentação de documento expedido por autoridade competente comprovando a condição de sucessor.	Artigo 169 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do artigo anterior, serão pagas aos Beneficiários com direito ao recebimento do benefício de Suplementação de Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à **Entidade**. Na falta desses, as importâncias serão pagas aos sucessores, mediante a apresentação de documento expedido por autoridade competente comprovando a condição de sucessor.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 177 O valor do BSPS, para o Participante que preencher as condições estabelecidas no Artigo 176, corresponderá ao resultado apurado com a aplicação da seguinte fórmula: BSPS = (SRBp - INSS) x $\frac{t_0}{t_0 + k}$ onde: SRBp = média aritmética simples dos 12 últimos Salários Reais de Contribuição, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, imediatamente anteriores a Janeiro de 1998, atualizados mês a mês pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde o mês de referência até o mês do cálculo;	Artigo 177 O valor do BSPS, para o Participante que preencher as condições estabelecidas no Artigo 176, corresponderá ao resultado apurado com a aplicação da seguinte fórmula: BSPS = (SRBp - INSS) x $\frac{t_0}{t_0 + k}$ onde: SRBp = média aritmética simples dos 12 últimos Salários Reais de Contribuição, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, imediatamente anteriores a Janeiro de 1998, atualizados mês a mês pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde o mês de referência até o mês do cálculo;	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
INSS = valor hipotético do benefício de aposentadoria da Previdência Social que o Participante receberia na data base de cálculo do BSPS, caso estivesse se aposentando por aquele órgão aos 30 (trinta) anos de serviço ou de contribuição, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino; t0 = tempo ininterrupto, em número de meses, de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, até a data de 31/12/1997, inclusive, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; k = tempo faltante, em número de meses, para o Participante preencher as condições definidas nos incisos I, II, e parágrafos do Artigo 176, deduzido o acréscimo em meses apurado na forma do Parágrafo 2º deste artigo, e considerando-se os critérios de conversão de tempo de serviço especial para comum vigente no Regulamento do PSAP/CESP B, e, ainda, os dados cadastrais efetivamente registrados na Fundação CESP.	INSS = valor hipotético do benefício de aposentadoria da Previdência Social que o Participante receberia na data base de cálculo do BSPS, caso estivesse se aposentando por aquele órgão aos 30 (trinta) anos de serviço ou de contribuição, se do sexo feminino, e 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino; t0 = tempo ininterrupto, em número de meses, de efetiva filiação ao PSAP/CESP B, até a data de 31/12/1997, inclusive, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; k = tempo faltante, em número de meses, para o Participante preencher as condições definidas nos incisos I, II, e parágrafos do Artigo 176, deduzido o acréscimo em meses apurado na forma do Parágrafo 2º deste artigo, e considerando-se os critérios de conversão de tempo de serviço especial para comum vigente no Regulamento do PSAP/CESP B, e, ainda, os dados cadastrais efetivamente registrados na **Entidade**.	
Artigo 185 Foi entregue ao Participante, por ocasião do Saldamento do PSAP/CESP B, um extrato individual, contendo as seguintes informações utilizadas para a apuração do BSPS: I) Tempo de Serviço (comprovado, a comprovar e especial); II) Proporcionalidade apurada: to/ (to + k);	...	

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III) SRBp; IV) Valor do BSPS; V) Datas previstas para recebimento do BSPS (com o preenchimento das condições estabelecidas no Artigo 176 e no Artigo 179; VI) Reserva Matemática do BSPS acrescida das contribuições devidas pelo Participante.		
Parágrafo 1º São de responsabilidade exclusiva do Participante as informações relativas ao tempo de serviço contidas no extrato mencionado no "caput" deste artigo, sendo que qualquer divergência porventura apurada por ocasião da concessão do BSPS, pela FUNDAÇÃO, ensejará revisão do valor apurado inicialmente, visando à preservação do equilíbrio financeiro do Plano.	Parágrafo 1º São de responsabilidade exclusiva do Participante as informações relativas ao tempo de serviço contidas no extrato mencionado no "caput" deste artigo, sendo que qualquer divergência porventura apurada por ocasião da concessão do BSPS, pela **Entidade**, ensejará revisão do valor apurado inicialmente, visando à preservação do equilíbrio financeiro do Plano.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 2º O valor do BSPS calculado, bem como as datas previstas para o seu recebimento, estão embasados, no que se refere a tempo de serviço, na legislação previdenciária vigente na data de 01/01/1998, especialmente o Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997 e a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564, de 09 de maio de 1997, e nas informações prestadas pelo Participante, constantes no cadastro da FUNDAÇÃO.	Parágrafo 2º O valor do BSPS calculado, bem como as datas previstas para o seu recebimento, estão embasados, no que se refere a tempo de serviço, na legislação previdenciária vigente na data de 01/01/1998, especialmente o Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997 e a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564, de 09 de maio de 1997, e nas informações prestadas pelo Participante, constantes no cadastro da **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 187 A Patrocinadora Elektro Eletricidade e Serviços S.A. será responsável pela integralização dos recursos destinados à cobertura da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos do BSPS e de Benefícios Concedidos relativa ao PSAP/CESP B, previstos neste Regulamento, bem como dos valores necessários à cobertura das respectivas despesas de natureza administrativa.	Artigo 187 A Patrocinadora Elektro **Redes** S.A. será responsável pela integralização dos recursos destinados à cobertura da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos do BSPS e de Benefícios Concedidos relativa ao PSAP/CESP B, previstos neste Regulamento, bem como dos valores necessários à cobertura das respectivas despesas de natureza administrativa.	Alterada a razão social da patrocinadora
Artigo 188 A FUNDAÇÃO fornecerá com periodicidade mínima semestral a seus Participantes ativos, autopatrocinados, coligados e saldados as seguintes informações: I) valor nominal das contribuições feitas pelo Participante, em cada mês do período; II) valor nominal das contribuições, Voluntária Mensal e Suplementar, feitas pela Patrocinadora, em cada mês do período; III) saldo das contas mencionadas nos incisos de V a X do Artigo 2º; IV) rentabilidade média dos investimentos, obtida no período; V) valor atualizado do BSPS; VI) valor atualizado da Reserva Matemática do BSPS.	Artigo 188 A **Entidade** fornecerá com periodicidade mínima semestral a seus Participantes ativos, autopatrocinados, coligados e saldados as seguintes informações: I) valor nominal das contribuições feitas pelo Participante, em cada mês do período; II) valor nominal das contribuições, Voluntária Mensal e Suplementar, feitas pela Patrocinadora, em cada mês do período; III) saldo das contas mencionadas nos incisos de V a X do Artigo 2º; IV) rentabilidade média dos investimentos, obtida no período; V) valor atualizado do BSPS; VI) valor atualizado da Reserva Matemática do BSPS.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 189 O tempo de serviço ou de contribuição comprovado junto à Previdência Social somente será reconhecido, para cálculo e deferimento dos benefícios previstos neste Regulamento, na hipótese de o Participante ter informado à FUNDAÇÃO na data do seu ingresso no Plano.	Artigo 189 O tempo de serviço ou de contribuição comprovado junto à Previdência Social somente será reconhecido, para cálculo e deferimento dos benefícios previstos neste Regulamento, na hipótese de o Participante ter informado à **Entidade** na data do seu ingresso no Plano.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 1º Na data de 01/01/1998 foi considerado, para os efeitos do "caput" deste artigo, o tempo de serviço registrado na FUNDAÇÃO, considerando-se os dados obtidos no recadastramento realizado no exercício de 1997.	Parágrafo 1º Na data de 01/01/1998 foi considerado, para os efeitos do "caput" deste artigo, o tempo de serviço registrado na **Entidade**, considerando-se os dados obtidos no recadastramento realizado no exercício de 1997.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 190 Os benefícios sob a forma de renda mensal deste Plano serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela FUNDAÇÃO, ou a seu critério, ou em cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.	Artigo 190 Os benefícios sob a forma de renda mensal deste Plano serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela **Entidade**, ou a seu critério, ou em cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 191 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício, a FUNDAÇÃO fará a revisão e respectiva correção dos valores, com base no indexador estabelecido para reajuste do referido benefício, pagando ou reavendo o que lhe couber até a completa liquidação, observado o limite de até 30% (trinta por cento) ao mês do valor do benefício, para fins de desconto.	Artigo 191 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício, a **Entidade** fará a revisão e respectiva correção dos valores, com base no indexador estabelecido para reajuste do referido benefício, pagando ou reavendo o que lhe couber até a completa liquidação, observado o limite de até 30% (trinta por cento) ao mês do valor do benefício, para fins de desconto.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 192 A FUNDAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, que os Participantes ou Beneficiários que estejam recebendo benefícios do PSAP/CESP B, Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte do PSAP/ELEKTRO, ou ainda os Participantes saldados em gozo de qualquer benefício, comprovem que recebem o benefício básico correspondente da Previdência Social, suspendendo o pagamento daqueles que não efetuarem essa comprovação, exceto quando se tratar de Beneficiário que: a) esteja recebendo benefício concedido na forma do Parágrafo único do Artigo 78 deste Regulamento; ou b) tiver o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão, de acordo com as normas aplicáveis à Previdência Social.	Artigo 192 A **Entidade** poderá exigir, a qualquer tempo, que os Participantes ou Beneficiários que estejam recebendo benefícios do PSAP/CESP B, Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte do PSAP/ELEKTRO, ou ainda os Participantes saldados em gozo de qualquer benefício, comprovem que recebem o benefício básico correspondente da Previdência Social, suspendendo o pagamento daqueles que não efetuarem essa comprovação, exceto quando se tratar de Beneficiário que: a) esteja recebendo benefício concedido na forma do Parágrafo único do Artigo 78 deste Regulamento; ou b) tiver o benefício cessado junto à Previdência Social por término do prazo de pagamento temporário de pensão por morte estabelecido na sua concessão, de acordo com as normas aplicáveis à Previdência Social.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 193 Na hipótese de o Participante assistido ou Beneficiário assistido estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigida pela FUNDAÇÃO, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do benefício ou manutenção do seu pagamento.	Artigo 193 Na hipótese de o Participante assistido ou Beneficiário assistido estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigida pela **Entidade**, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do benefício ou manutenção do seu pagamento.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 194 Os benefícios deste Plano, salvo quanto aos descontos autorizados por Lei ou por este Regulamento, ou derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nulo, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria à respectiva percepção.	...	
Parágrafo único A FUNDAÇÃO, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes e dos Beneficiários em gozo de Suplementação de Pensão por Morte, poderá efetuar descontos, respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela FUNDAÇÃO.	Parágrafo único A **Entidade**, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes e dos Beneficiários em gozo de Suplementação de Pensão por Morte, poderá efetuar descontos, respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 195 Nos Balancetes e nos Balanços gerais da FUNDAÇÃO serão constituídas Reservas, Fundos e Provisões determinados pelo Atuário, nos termos da legislação e do plano de contas vigente.	Artigo 195 Nos Balancetes e nos Balanços gerais da **Entidade** serão constituídas Reservas, Fundos e Provisões determinados pelo Atuário, nos termos da legislação e do plano de contas vigente.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 196 A FUNDAÇÃO não está obrigada a suplementar ou conceder qualquer benefício que não aqueles estabelecidos neste Regulamento ou, ainda, alterar as regras estabelecidas, mesmo que a Previdência Social	Artigo 196 A **Entidade** não está obrigada a suplementar ou conceder qualquer benefício que não aqueles estabelecidos neste Regulamento ou, ainda, alterar as regras estabelecidas, mesmo que a Previdência Social	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
altere sua legislação ou venha a conceder novos benefícios.	altere sua legislação ou venha a conceder novos benefícios.	
Artigo 197 Nenhum benefício poderá ser criado, ampliado ou estendido pela FUNDAÇÃO, sem que em contrapartida seja estabelecida a respectiva fonte de custeio total, aprovado, respectivamente, pelo Comitê Gestor, Conselho Deliberativo e autarquia vinculada ao Ministério competente.	Artigo 197 Nenhum benefício poderá ser criado, ampliado ou estendido pela **Entidade**, sem que em contrapartida seja estabelecida a respectiva fonte de custeio total, aprovado, respectivamente, pelo Comitê Gestor, Conselho Deliberativo e autarquia vinculada ao Ministério competente.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 199 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.	Artigo 199 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria Executiva da **Entidade**.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo único As deliberações sobre os casos omissos, tomadas pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias ao Comitê Gestor e, de 60 (sessenta) dias, ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou reformulará as deliberações. No caso de reformulação, essas tornar-se-ão sem efeito, retroagindo tal fato à data de vigência da deliberação.	Parágrafo único As deliberações sobre os casos omissos, tomadas pela Diretoria Executiva da **Entidade**, serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias ao Comitê Gestor e, de 60 (sessenta) dias, ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou reformulará as deliberações. No caso de reformulação, essas tornar-se-ão sem efeito, retroagindo tal fato à data de vigência da deliberação.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 200 A FUNDAÇÃO contratará uma Companhia Seguradora para a cobertura das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte em relação aos Participantes ativos e autopatrocinados, de que	Artigo 200 A **Entidade** contratará uma Companhia Seguradora para a cobertura das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte em relação aos Participantes ativos e autopatrocinados, de que	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
tratam os Capítulos X e XI deste Regulamento, observadas as normas vigentes aplicáveis.	tratam os Capítulos X e XI deste Regulamento, observadas as normas vigentes aplicáveis.	
Parágrafo 1º Para o Participante que aderir ao Plano em data posterior ao início da vigência da apólice de seguro poderá ser exigido pela Companhia Seguradora o preenchimento de uma declaração pessoal de saúde, observados os limites etário e de Capital Segurado estipulados no contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO e a Companhia Seguradora. Os limites etário e de Capital Segurado contratados serão amplamente divulgados às Patrocinadoras e aos Participantes.	Parágrafo 1º Para o Participante que aderir ao Plano em data posterior ao início da vigência da apólice de seguro poderá ser exigido pela Companhia Seguradora o preenchimento de uma declaração pessoal de saúde, observados os limites etário e de Capital Segurado estipulados no contrato celebrado entre a **Entidade** e a Companhia Seguradora. Os limites etário e de Capital Segurado contratados serão amplamente divulgados às Patrocinadoras e aos Participantes.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 2º A estipulação de cobrança de taxa adicional à Contribuição de Risco pela Companhia para garantia de indenização decorrente de invalidez ou morte de Participante que aderir ao Plano em data posterior ao início da vigência da apólice de seguro, ou a recusa da inclusão deste Participante na apólice de seguro, não eximirá a FUNDAÇÃO da obrigação do pagamento das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte que o participante terá direito nos termos deste Regulamento e as Patrocinadoras do respectivo custeio.	Parágrafo 2º A estipulação de cobrança de taxa adicional à Contribuição de Risco pela Companhia para garantia de indenização decorrente de invalidez ou morte de Participante que aderir ao Plano em data posterior ao início da vigência da apólice de seguro, ou a recusa da inclusão deste Participante na apólice de seguro, não eximirá a **Entidade** da obrigação do pagamento das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte que o participante terá direito nos termos deste Regulamento e as Patrocinadoras do respectivo custeio.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 4º Na hipótese de recusa da inclusão de Participante na apólice de seguro de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, as Suplementações	Parágrafo 4º Na hipótese de recusa da inclusão de Participante na apólice de seguro de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, as Suplementações	Alterado em decorrência da transferência de

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte a que o Participante ou Beneficiário terá direito, nos termos deste Regulamento, serão custeadas pela Patrocinadora a qual estava vinculado o Participante, por meio de pagamento único do valor que seria devido pela Companhia Seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de solicitação pela FUNDAÇÂO.	de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte a que o Participante ou Beneficiário terá direito, nos termos deste Regulamento, serão custeadas pela Patrocinadora a qual estava vinculado o Participante, por meio de pagamento único do valor que seria devido pela Companhia Seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de solicitação pela **Entidade**.	gerenciamento do Plano
Parágrafo 5º A Contribuição de Risco de que trata o inciso V do Artigo 31 será repassada à Companhia Seguradora contratada pela FUNDAÇÃO para cobertura das reservas necessárias para fazer frente ao pagamento das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte referente ao Participante ativo e autopatrocinado.	Parágrafo 5º A Contribuição de Risco de que trata o inciso V do Artigo 31 será repassada à Companhia Seguradora contratada pela **Entidade** para cobertura das reservas necessárias para fazer frente ao pagamento das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte referente ao Participante ativo e autopatrocinado.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Parágrafo 7º O Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na FUNDAÇÃO após ter cessado seu benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, não poderá ser reincluído na apólice de seguro para cobertura dos riscos de incapacidade total e permanente e morte.	Parágrafo 7º O Participante que retornar à atividade na Patrocinadora ou na **Entidade** após ter cessado seu benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, não poderá ser reincluído na apólice de seguro para cobertura dos riscos de incapacidade total e permanente e morte.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano
Artigo 201 A FUNDAÇÃO poderá contratar Companhia Seguradora para a cobertura dos riscos atuariais decorrentes de sobrevivência do assistido e desvio das hipóteses atuariais, observadas as normas vigentes aplicáveis.	Artigo 201 A **Entidade** poderá contratar Companhia Seguradora para a cobertura dos riscos atuariais decorrentes de sobrevivência do assistido e desvio das hipóteses atuariais, observadas as normas vigentes aplicáveis.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único O valor da contribuição mensal destinado à cobertura dos riscos atuariais decorrentes de sobrevivência do assistido e desvio das hipóteses atuariais será aquele fixado no contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO e a Companhia Seguradora, devendo constar do Plano de Custeio anual.	Parágrafo único O valor da contribuição mensal destinado à cobertura dos riscos atuariais decorrentes de sobrevivência do assistido e desvio das hipóteses atuariais será aquele fixado no contrato celebrado entre a **Entidade** e a Companhia Seguradora, devendo constar do Plano de Custeio anual.	Alterado em decorrência da transferência de gerenciamento do Plano

Internal Use